

**PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. Gilmar Machado)**

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo 7º ao artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26, § 7º. O ensino da Geografia constituirá conteúdo obrigatório em todas as séries do Ensino Médio, sendo que o ensino da Geografia levará em conta o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A disciplina de Geografia sempre foi reconhecida como sendo de suma importância para a formação de cidadãos éticos, críticos, sujeitos e protagonistas; em outras palavras, é determinante para a formação do caráter dos cidadãos. Diante de tal quadro, o presente projeto tem como principal objetivo transformar em expresso mandamento legal a inclusão obrigatória da disciplina de Geografia na grade curricular no Ensino Médio no país, alterando, para tanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96.

Igualmente, o presente projeto de lei prevê a inclusão da disciplina de Geografia como matéria obrigatória no Ensino Médio, por ser mais um elemento auxiliar na formação do pensamento crítico dos jovens, propiciando melhores condições para o exercício da cidadania, bem como a sua formação plena enquanto ser humano.

Assim, não restam dúvidas de que a inclusão da disciplina de Geografia no currículo do Ensino Médio das escolas do país acarretará uma melhor formação dos adolescentes, em razão do desenvolvimento do senso crítico, ética e cidadania.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste.

Sala das Sessões, em

de maio de 2010.

Deputado Gilmar Machado